



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA-RO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO**

**PADRÃO PRELIMINAR
RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA
(Data de aplicação: 16 de agosto de 2026)**

O padrão de resposta apresenta sugestões de abordagens, entre outras possíveis, que devem ser avaliadas segundo os princípios da adequação e da pertinência ao tema proposto, da ordem de desenvolvimento e da qualidade e da força dos argumentos. Em linhas gerais, é esperado que o candidato aborde, de forma correta e coerente, os tópicos apresentados na questão.

AGENTE FISCAL (CÓDIGOS 300 ATÉ 307)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Resolução Confea nº 1.137/2023, é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou pela prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Todo contrato escrito ou verbal relativo a essas atividades fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. O registro é efetivado após o cadastro no sistema eletrônico do Conselho e o recolhimento do valor correspondente.

Quanto à ART de obra ou serviço, compete ao próprio profissional cadastrá-la no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição em que a atividade for exercida em duas situações. A primeira ocorre quando o profissional é contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica. A segunda verifica-se quando o próprio profissional é o proprietário do empreendimento ou empresário. Essas hipóteses individualizam a responsabilidade pelo cadastro e pelo pagamento do registro.

A baixa da ART relaciona-se ao término da participação do profissional na atividade técnica registrada. Conforme a Resolução, ela deve ocorrer, primeiramente, em razão da conclusão da obra, do serviço ou do desempenho de cargo ou função técnica, quando terminarem as atividades descritas na ART ou o respectivo vínculo contratual. Outra hipótese é a interrupção da obra ou do serviço antes da conclusão das atividades técnicas.

A interrupção pode decorrer de rescisão contratual, substituição do responsável técnico ou paralisação da obra ou do serviço. Portanto, tanto a conclusão regular da atividade quanto sua interrupção nas hipóteses previstas constituem motivos para a baixa da ART, permitindo que o registro reflita adequadamente a situação da responsabilidade técnica.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026.

INSTITUTO QUADRIX